



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 48/2023

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO -  
CGU E O O  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO  
ESTADO DE  
SERGIPE, POR  
INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA-  
GERAL DE  
JUSTIÇA, VISANDO  
A MAIOR  
EFETIVIDADE  
DA PROTEÇÃO DO  
PATRIMÔNIO  
PÚBLICO (VINCULADO  
AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
SEI Nº  
00224.100108/2021-  
18).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede

no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, CEP: 70610-420, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, Doutor **Vinicius Marques de Carvalho**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, doravante denominado **MPSE**, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP: 49.081-010, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.168.687/0001-10, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP **00224.100108/2021-18**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e o MPSE, no intuito de contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

**Subcláusula Primeira** - Dentre as áreas de interesse comum, destacam-se a Transparência, a Ouvidoria, a Auditoria, a Integridade, a Correição e a Aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

**Subcláusula Segunda** - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante indissolúvel do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Terceira** - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – incumbe aos partícipes:

- a troca e o intercâmbio de dados e informações, que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados;
- a cooperação entre as unidades regionais na área de prevenção à corrupção, inteligência, investigação e correição;
- a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- a previsão das necessidades de recursos humanos ou materiais para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- a elaboração de propostas e recomendações visando ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos, desde que não acarretem custos para os partícipes;
- o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO;
- a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados; e
- a apresentação de relatório conjunto, visando aferir os resultados alcançados na parceria e o cumprimento das obrigações.

II – incumbe à CGU:

- informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades, conforme seu Plano Estratégico estabelecido, Plano Tático e respectivos Planos Anuais de Auditoria, e que digam respeito à atuação do MPSE, visando ao fornecimento de insumos para os trabalhos desenvolvidos pelo MPSE e, eventualmente, ao estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em

andamento no MPSE e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

- ministrar aos membros e servidores do MPSE, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais; e
- ministrar aos membros e servidores do MPSE, gratuitamente, cursos e treinamentos sobre a implementação de programa de integridade, Unidades de Gestão de Integridade e gestão de riscos para a integridade;

III – incumbe ao MPSE:

- informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando ao fornecimento de insumos para os trabalhos desenvolvidos pela CGU e, eventualmente, ao estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes; e
- ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras, dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do MPSE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula Segunda** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, o MPSE designa o promotor de justiça Nilzir Soares Vieira Júnior, que ocupa o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, e a CGU, o servidor Claudio Canuto dos Santos, que ocupa o cargo de Superintendente da Controladoria Regional no Estado de Sergipe.

**Subcláusula Terceira** - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Subcláusula Primeira** - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações

sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**Subcláusula Segunda** - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

**Subcláusula Terceira** - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**Subcláusula Quarta** - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**Subcláusula Quinta** - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo MPSE, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPSE, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, os signatários poderão solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

<b>Bruno Fabiano Soares de Oliveira</b> Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe	<b>Manoel Cabral Machado Neto</b> Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de Sergipe
---	---

### Testemunhas:

---

Nome: Andre Luis Dantas Melo

Documento de Identidade: 1.073.438 - SSP/SE

---

Nome: Nilzir Soares Vieira Júnior

Documento de Identidade: 1.297.798 - SSP/SE



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS KILDARE SANTOS MAGALHAES, Chefe**, em 30/10/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DANTAS MELO, Chefe de Serviço**, em 25/01/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FABIANO SOARES DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe**, em 26/01/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CABRAL MACHADO NETO**, **Usuário Externo**, em 30/01/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3000405 e o código CRC 8468B503

---

**Referência:** Processo nº 00224.100108/2021-18

SEI nº 3000405